

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de revogação do acordo coletivo entre a Charline Transportes - Sociedade Unipessoal, L.^{da} e outras e o SNM - Sindicato Nacional dos Motoristas

Aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano de dois mil e catorze, pelas onze horas, reuniram em Matosinhos:

– Sindicato Nacional dos Motoristas, legalmente representado por Jorge Manuel Fernandes Costa e Celestino Joaquim Lopes Teixeira, de acordo com a credencial datada de vinte e seis de Junho de dois mil e catorze, que se junta sob anexo I e faz parte integrante da presente acta, adiante designado sindicato.

– Charline Transportes, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, legalmente representada pelos gerentes Amândio Alberto Fernandes Ribeiro de Oliveira e Arménio de Oliveira Raimundo, de acordo com a certidão permanente com código de acesso 8552-6053-0727 que se junta e faz parte integrante da presente acta, adiante designada empresa.

– António da Cruz e João Dias Neves, L.^{da}, legalmente representada pelos gerentes Amândio Alberto Fernandes Ribeiro de Oliveira e Arménio de Oliveira Raimundo, de acordo com a certidão permanente com código de acesso 1300-7616-3042 que se junta e faz parte integrante da presente acta, adiante designada empresa.

– Caima Transportes, SA, legalmente representada pelos administradores Amândio Alberto Fernandes Ribeiro de Oliveira e Arménio de Oliveira Raimundo, na qualidade de sociedade incorporante da sociedade Joaquim Gomes Calçada,

SA, de acordo com a certidão permanente com código de acesso 3077-4814-8615 que se junta e faz parte integrante da presente acta, adiante designada empresa.

Na qualidade de partes outorgantes do acordo colectivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 1, de 8 de Janeiro de 2010.

Pelas partes foi acordado proceder, com efeitos imediatos, à revogação da convenção colectiva supra identificada, na medida em que, na presente data, apenas a sociedade Charline Transportes, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, tem trabalhadores ao seu serviço, sendo que, a subscrição do presente acordo será concomitante com a subscrição de acordo de empresa entre a referida empregadora e a associação sindical outorgante.

O presente acordo de revogação será remetido para depósito e publicação nos termos previstos no artigo 502.º do Código do Trabalho, e abrange as três sociedades empregadoras subscritoras e cerca de 26 trabalhadores.

O Sindicato Nacional dos Motoristas.

Charline Transportes, Sociedade Unipessoal, L.^{da}

António da Cruz e João Dias Neves, L.^{da}

Caima Transportes, SA.

Depositado em 1 de setembro de 2014, a fl. 159 do livro n.º 11, com o n.º 124/2014, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO